



# Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

**LEI Nº 326/97**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **SEÇÃO I**

### ***Das Finalidades e Objetivos:***

Art. 1º - O Fundo Municipal de Educação, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas para Secretaria Municipal de Educação, compreendendo:

- I- O atendimento aos serviços educacionais;
- II- Organização das escolas da rede pública Municipal, com o objetivo de ampliar o atendimento escolar, com qualidade mediante visão clara de responsabilidade prioritárias.
- III- Incentivo a formas colegiadas de gestão visando superar relações a melhoria da qualidade do ensino x aprendizagem.

## **SEÇÃO II**

### ***Do Vtnculo***

Art.2º- O Fundo Municipal de Educação fica vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

## SEÇÃO III *Das atribuições*

Art. 3º- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I- Gerir o F.M.E e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Educação.

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no plano Municipal de Educação.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentária.

IV- Submeter mensalmente ao C.M.E os balancetes e outros documentos contábeis bem como anualmente o balanço do exercício anterior;

V - Subdelegar competência aos responsáveis pelas escolas que integram a rede Municipal de Educação.

VI- Assinar, juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, cheques e outros documento;

VII- Ordenar empréstimos e pagamentos das despesas do Fundo.

VIII- Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, relativos a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV *Da Coordenação do Fundo*

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao S.M.E.

II- Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo relativo a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimento das receitas do Fundo;

*D. Silva*



# Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais.

IV- Remeter, mensalmente à consideração da contabilidade geral as demonstrações das receitas e despesas;

V- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Educação.

VI- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica - financeira geral do F.M.E.

## SEÇÃO V

### *Dos Recursos do Fundo.*

Art- 5º- São receitas do Fundo:

- I- As transferências Oriundas do Ministério de Educação e Cultura - MEC.
- II- Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras.
- III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- IV- Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- II- Da prévia aprovação da S.M.E.



# Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

## SECÃO VI *Dos ativos do Fundo*

Art. 6º- Constituem ativos do F.M.E :

- I- Disponibilidade monetária em caixa especial oriundas das receitas especificadas .
- II- Direitos que porventura vier a constituir .
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Educação do Município;

Parágrafo Unico: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SECÃO VII *Do Orçamento e da Contabilidade:*

Art- 7º- O orçamento do FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho Governamental observando o plano Plurianual e Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- O orçamento do FME observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art-8º- A contabilidade do FME têm por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Educação observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art-9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e consequentemente concretizar seu objetivo , bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



# **Prefeitura Municipal de Chã Grande**

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90


## **SEÇÃO VIII** ***Da Execução Orçamentária***

Art-10º - A despesa do FME se constituirá de :

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação , desenvolvidos pela SME ou com ela conveniados .
- II- Aquisição de material permanente , de consumo e de outros , necessários ao desenvolvimento dos programas e Educação.
- III- Construção , reforma , ampliação , aquisição ou locação de imóveis para adequação de serviços Educacionais.
- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos , em Educação;
- V- Atendimento de despesas diversas necessárias a execução das ações que visem a melhoria da qualidade do ensino público Municipal.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 1997.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
**Prefeito**